



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº*268*.....
DE *10* / *10* / *2013*
ÀS *15:20* HORAS
.....*SAJ*.....

Ao Plenário
Câmara Municipal
Bento Gonçalves

Autor: Vereador MÁRCIO PILOTTI- Líder da Bancada – PMDB

REQUERIMENTO

REQUER QUE ENCAMINHE AO PODER EXECUTIVO O ANTE PROJETO QUE "ACRESCE OS INCISOS "VI" E "VII", AO ARTIGO 120, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004", EM ANEXO.

JUSTIFICATIVA:

O Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidade a que ficam submetidos, podendo ser de "**PROVIMENTO EFETIVO**" ou de "**COMISSÃO**".

O regime de trabalho dos servidores públicos municipais, é de 08 (oito) horas diárias, completando, portanto, 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no art. 53, da Lei Complementar nº 77, de 22 de dezembro 2004, sendo sua remuneração mensal, nos exatos termos ao que preconiza o art. 63 e seguintes, também, da LC nº 77/2004.

Portanto, sendo a sua remuneração mensal, considerada neste escopo o mês de 30 (trinta) dias, adentramos no aspecto de que o servidor municipal trabalha 1 (um) dia a mais nos meses que possuem 31 (trinta e um) dias.

Pois, é dentro desta lógica que a propositura deste Projeto de Lei se insere. **Senão vejamos:**

Nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, temos 31 (trinta e um) dias de trabalho, portanto, são 7 (sete) dias no ano, que descontados 2 (dois) dias do mês de fevereiro, restam, então, ao final, 5 (cinco) dias trabalhados a mais sem a devida compensação.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Para tanto, sugerimos que os servidores municipais possam se ausentar do serviço, sem prejuízo em sua carreira funcional e de sua remuneração mensal, e, com a devida autorização de sua chefia imediata, no total de 5 (cinco) dias, anualmente, não devendo serem estes consecutivos.

Face ao exposto, tal contemplação vem em acordo aos dispositivos estaduais e federais, fazendo-se necessária tal regulamentação, ora apresentada por este Vereador, tornando-se uma garantia ao funcionalismo público municipal, fazendo parte do ordenamento jurídico, para que tenha seus direitos assegurados legalmente.

Na certeza de que nosso pedido merecerá a acolhida e o apoio irrestrito dos Nobres Edis desta Casa Legislativa, confiando na aprovação da matéria, desde já apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Bento Gonçalves, Sala das Sessões **“FERNANDO FERRARI”**, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Vereador MÁRCIO PILOTTI
Líder da Bancada do PMDB



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Exmo. Sr.

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

NESTA.

Senhor Presidente:

O Vereador MÁRCIO PILOTTI, Líder da Bancada do PMDB, ao final firmatário, em conformidade ao disposto no Art. 100 e Art. 101, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, encaminhar para apreciação, deliberação e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Ante Projeto de Lei, que "ACRESCE OS INCISOS VI E VII, AO ARTIGO 120, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004".

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, Sala das Sessões "**FERNANDO FERRARI**", aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Vereador **MÁRCIO PILOTTI**
Líder da Bancada do PMDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

ANTE PROJETO DE LEI Nº _____, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

“ACRESCE OS INCISOS “VI” E “VII”, AO ARTIGO 120, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004”.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos VI e VII, ao Art. 120, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que ***“Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e dá outras providências”***, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 - ...

(...)

VI - por 05 (cinco) dias de faltas justificadas, anualmente, não consecutivas, que fizer comprovação perante o chefe imediato.”(NR)

VII - O benefício concedido no inciso anterior se estende também ao servidor cedido, desde que autorizado pelo superior direto e comunicado via efetividade à secretaria ou órgão de origem.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

JUSTIFICATIVA:

O Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidade a que ficam submetidos, podendo ser de **"PROVIMENTO EFETIVO"** ou de **"COMISSÃO"**.

O regime de trabalho dos servidores públicos municipais, é de 08 (oito) horas diárias, completando, portanto, 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no art. 53, da Lei Complementar nº 77, de 22 de dezembro 2004, sendo sua remuneração mensal, nos exatos termos ao que preconiza o art. 63 e seguintes, também, da LC nº 77/2004.

Portanto, sendo a sua remuneração mensal, considerada neste escopo o mês de 30 (trinta) dias, adentramos no aspecto de que o servidor municipal trabalha 1 (um) dia a mais nos meses que possuem 31 (trinta e um) dias.

Pois, é dentro desta lógica que a propositura deste Projeto de Lei se insere. **Senão vejamos:**

Nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, temos 31 (trinta e um) dias de trabalho, portanto, são 7 (sete) dias no ano, que descontados 2 (dois) dias do mês de fevereiro, restam, então, ao final, 5 (cinco) dias trabalhados a mais sem a devida compensação.

Para tanto, sugerimos que os servidores municipais possam se ausentar do serviço, sem prejuízo em sua carreira funcional e de sua remuneração mensal, e, com a devida autorização de sua chefia imediata, no total de 5 (cinco) dias, anualmente, não devendo serem estes consecutivos.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Face ao exposto, tal contemplação vem em acordo aos dispositivos estaduais e federais, fazendo-se necessária tal regulamentação, ora apresentada por este Vereador, tornando-se uma garantia ao funcionalismo público municipal, fazendo parte do ordenamento jurídico, para que tenha seus direitos assegurados legalmente.

Na certeza de que nosso pedido merecerá a acolhida e o apoio irrestrito dos Nobres Edis desta Casa Legislativa, confiando na aprovação da matéria, desde já apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Bento Gonçalves, Sala das Sessões "**FERNANDO FERRARI**", aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Vereador MÁRCIO PILOTTI
Líder da Bancada do PMDB